

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 04/2020 e respectivas Emendas, Supressiva e Aditiva – Aspectos de Legislação - Justiça - Redação –Constitucionalidade – Administração Pública – Educação.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 04/2020 e respectivas Emendas, que dispõem sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 1.357/2013, visando à contratação de estagiários de pós-graduação.

Foi apresentado o respectivo dossiê com o projeto de Lei e respectiva mensagem de justificativa, além de cópia de Edital de seleção de estagiários elaborado pelo Poder Judiciário. Constam, ainda, a Emenda n.º 1, supressiva, de autoria da vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira e a Emenda n.º 2, aditiva, de autoria da vereadora Geny Gonçalves de Melo.

É o relatório.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que o Poder Executivo Municipal pode legislar sobre estágio, de maneira suplementar às leis federais e estaduais, com fundamento no artigo 29 e artigo 7º, incisos I, II, VII, VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa.

O projeto de lei em análise, ao prever a possibilidade de concessão de estágios a estudantes de pós-graduação, **é compatível com a legislação federal e com a Constituição, pois, o artigo 01º da Lei Federal 11.788/2008, autoriza a concessão de estágio para estudantes de educação superior, ao passo que o artigo 44, III, da Lei Federal 9.394/96, inclui a pós-graduação como curso integrante da educação superior.**

Por outro lado, o projeto pretende a contratação de estagiários para atender ao Poder Judiciário, por meio de cessão ao fórum local, o que constitui vício por incompatibilidade com o artigo 3º da lei municipal n.º 1.357/2013. Como foi apresentada a Emenda n.º 2, Aditiva, visando à alteração do dispositivo legal citado e passando a prever a possibilidade de cessão de estagiários, o vício do projeto foi sanado.

Tem-se, portanto, que não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto ou nas Emendas apresentadas, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação plenária** do Projeto de Lei nº. 04/2020.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA E LAZER:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereador(a) Revisor(a)

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Presidente

<p>Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal. Sala das Comissões, 16 de março de 2020.</p>
--